



Lei n.º 668, de 19 de novembro de 2025.

Altera o artigo 40 da Lei Municipal nº 612/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, para adequar a composição da Comissão Disciplinar às normas do CONANDA e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADODA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal PROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 40 da Lei Municipal nº 612, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – Fica autorizada a criação de uma Comissão Disciplinar com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos que será formada por:

I – 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante governamental;

II – 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante das organizações não-governamentais;

III – 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleito por maioria simples dentre os membros da Mesa Diretora, com exceção do (a) presidente.

§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração do mandato de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º – Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão que serão convocados nos casos de falta ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 2.º - Fica revogado qualquer dispositivo em contrário, especialmente aquele que autorize a participação de conselheiros tutelares na Comissão Disciplinar.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 19 de novembro de 2025.

PEDRO JÚNIOR QUARESMA DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."